Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
Redesenho pactuado na CIT e aprovado no CNAS em abril de 2013

Apresentação

O PETI fundamenta-se no disposto no Art. 24 C, que inclui o PETI na LOAS, e nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011- 2015). E o seu redesenho objetiva adequar as ações de erradicação do trabalho infantil às novas incidências de atividades identificadas a partir do diagnostico realizado com os dados do Censo IBGE 2010, e fortalecer o Programa diante dos avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social básica e proteção social especial no âmbito do SUAS.

Com o redesenho o PETI é potencializado enquanto programa socioassistencial, responsável por coordenar ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistências ofertados no SUAS.

Fruto de uma construção coletiva, o redesenho foi pactuado na CIT – Comissão Intergestora Tripartite e aprovado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social em abril de 2013. Sua implementação e a efetiva contribuição para o enfrentamento ao trabalho infantil ocorrerá a partir da adesão dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme abordado nesse documento.

Breve histórico do PETI - contextualizando as mudanças

- ✓ **Avanços na estruturação do SUAS**

O PETI foi lançado em 1996 pela Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério da Previdência e Assistência Social (Seas/MPAS), com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS).

Durante a década de 90 sua cobertura foi ampliada para vários Estados com atuação em diversas atividades produtivas, e passou a atender crianças e adolescentes residentes nas áreas urbanas, prioritariamente as que trabalhavam nos "lixões".

Em 2001 o PETI foi instituído normativamente por meio da Portaria Seas/MPAS nº 458/2001, na qual o programa foi definido para focar na erradicação do "*trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural*", tendo como público prioritário crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade de famílias com renda *per capita* mensal de até R$ 90,00, à época (meio salário mínimo).

Mudança significativa no PETI foi empreendida com a Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, após a criação do MDS, que disciplinou a integração do PETI com o Programa Bolsa Família. O processo buscou racionalizar e aprimorar a gestão de ambos os programas, incrementando a intersetorialidade e potencialidade das ações, evitando-se a fragmentação e a superposição e melhorando o gasto dos recursos públicos. A **Portaria promoveu** as seguintes mudanças:

Como era antes de 2006	Como ficou com após a integração/PBF
Público-alvo do PETI abrangia a faixa etária de 7 a 14 anos, em famílias com renda *per capita mensal* de até meio salário mínimo	Ampliação da faixa etária para crianças e adolescentes de 0 a 16 anos, não havendo mais limite de renda
Foco do atendimento voltado apenas para as piores formas de trabalho infantil	Ampliação do foco de atendimento para todas as formas de trabalho infantil
Não identificação das famílias beneficiárias do PETI pelo governo federal (Meta Pactuada)	Obrigatoriedade do registro dos dados das famílias, crianças e adolescentes, pelos gestores municipais, no Cadastro Único, permitindo a identificação, pela esfera federal, das famílias/crianças e adolescentes beneficiárias
Repasse financeiro da transferência de renda, por meio do FNAS, aos municípios, para que estes repassassem às famílias (pagamento com intermediação do gestor municipal)	Repasse financeiro/transferência de renda direto às famílias por meio de cartão magnético da CAIXA
Ações Socioeducativas (Jornada Ampliada) não extensivas ao PBF para crianças/adolescentes em situação de trabalho precoce	Extensão das Ações Socioeducativas para todas as crianças e adolescentes do PBF identificados em situação de trabalho precoce
Ausência de sistema específico para monitoramento das Ações Socioeducativas	Disponibilização aos estados, municípios e DF do sistema online de controle de frequência e gestão do Serviço Socioeducativo/Convivência do PETI – SISPETI, a partir de 2007

Em 2011, como mencionado acima, por meio do Art. 24C da Lei 12.435, o PETI foi incluído na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), ratificando o "*...caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, foi consolidado com as ações que compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho".* Imprimindo, em Lei, a dimensão praticada pelo programa que protagoniza as articulações com os demais serviços e ações de proteção social, bem como com as demais políticas publicas afetas ao tema, sociedade civil e órgãos de controle social.

O enfrentamento ao trabalho infantil, coordenado pelo PETI é potencializado nos serviços socioassistenciais, através de ações permanentes: a oferta de atendimento às crianças e adolescentes garantida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que integra a Proteção Social Básica (Resolução CNAS Nº 01/2013); o trabalho social com as famílias,por meio dos serviços continuados do PAIF/CRAS(Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social) e do PAEFI/CREAS (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social); a transferência de renda, garantida, sobretudo, pelo registro no Cadastro Único e inclusão da família no Programa Bolsa Família; a realização de busca ativa das crianças e adolescentes em situação de trabalho pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (ofertado nos CREAS e Centro Pop) e pelas equipes volantes (vinculadas aos CRAS).

- ✓ **Mudanças no cenário sobre trabalho infantil - diagnóstico**

O Censo 2010 (IBGE) possibilitou atualizar o cenário sobre o trabalho infantil no país, permitindo elaborar um diagnóstico mais preciso da realidade dos territórios e das atividades predominantes. Comparando-se os dois últimos censos, observa-se uma diminuição da situação de trabalho na faixa etária de 10 a 15 anos, de 8,6% para 7,7% (de cerca de 1.8 milhão para 1,6 milhão).

Diagnóstico – trabalho infantil

O **Censo Demográfico 2010** mostrou declínio do trabalho infantil para o Brasil, mas trouxe dois alertas:

- a redução foi mais lenta para crianças e adolescentes de 10 a 15 anos (10,8%)
- a expressiva redução verificada no Nordeste não ocorreu nas demais regiões, tendo sido registrada ampliação do trabalho infantil no Norte e no Centro Oeste e elevada concentração nas regiões Sul e Sudeste.

Tabela I

	2000		2010		Variação 2000-2010	
	10 a 15 anos	16 e 17 anos	10 a 15 anos	16 e 17 anos	10 a 15 anos	16 e 17 anos
Brasil	**1.791.478**	**2.144.054**	**1.598.569**	**1.807.945**	**-10,8**	**-15,7**
Norte	197.257	168.975	216.210	162.784	9,6	-3,7
Nordeste	716.475	613.015	561.175	458.680	-21,7	-25,2
Sudeste	476.123	823.946	432.596	674.875	-9,1	-18,1
Sul	282.684	374.224	264.225	353.498	-6,5	-5,5
Centro-Oeste	118.939	163.894	124.362	158.108	4,6	-3,5

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Nota: Como as estatísticas dos anos 2000 mostram que o trabalho infantil é residual, o Censo Demográfico não capta informações de trabalho para crianças de 5 a 9 anos

Em linhas gerais ocorreu uma expressiva redução do trabalho infantil no nordeste, contudo verifica-se uma ampliação no norte e centro-oeste e elevada concentração nas regiões sul e sudeste. Observou-se também o aumento do trabalho infantil nas regiões metropolitanas. O Censo 2010 revelou uma redução no trabalho em empresas, persistindo o trabalho no âmbito familiar e nos empreendimentos informais: 45% das crianças identificadas, com idades entre 10 e 15 anos, trabalham em domicílios. Nessa faixa etária, 40% das crianças e adolescentes que trabalhavam, viviam em domicílios sem perfil de renda do Programa Bolsa Família (isto é, com rendimento familiar *per capita* superior a R$255,01). O valor médio da remuneração adquirida por essas crianças e adolescentes é de R$ 185,00 (centro e oitenta e cinco reais). Apesar da ocorrência desse fenômeno por todo o território nacional, **1.913** municípios concentram aproximadamente **78%** dos casos.

A identificação das principais ocupações com presença de Trabalho Infantil mostra o seguinte panorama:

- Lavoura e pecuária - 41%;
- Comércio, reparação (veículos, equipamentos domésticos etc) - 17%;
- Indústria de Transformação (alimentação, vestuário, calçados etc) – 7%;
- Serviços domésticos – 8%;
- Lixões – 0,44%

O cenário apresentado pelo Censo 2010 confirma as análises de que o Brasil chegou no “núcleo duro”do trabalho infantil, ou seja, a incidência encontra-se em atividades produtivas desenvolvidas em empreendimentos informais, familiares, em territórios urbanos e rurais. Tais atividades são desenvolvidas em locais fora do alcance dos órgãos de fiscalização, exigindo a construção de novas estratégias e de ações intersetoriais no processo de erradicação do trabalho infantil.

O Redesenho do PETI

Pactuado pela Resolução Nº 05, de 12 de abril de 2013, o redesenho do PETI foi estruturado a partir do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada em 09 de outubro de 2012, e compreende estratégias para garantir a erradicação do trabalho infantil a partir das ações estruturantes do SUAS, bem como, da necessidade de compor com as demais politicas publicas para realizar ações intersetoriais ante aos desafios da nova dimensão da incidência de trabalho infantil no Brasil, apresentada pelo diagnóstico acima. Encontra-se estruturado em cinco eixos, visualizado no desenho:

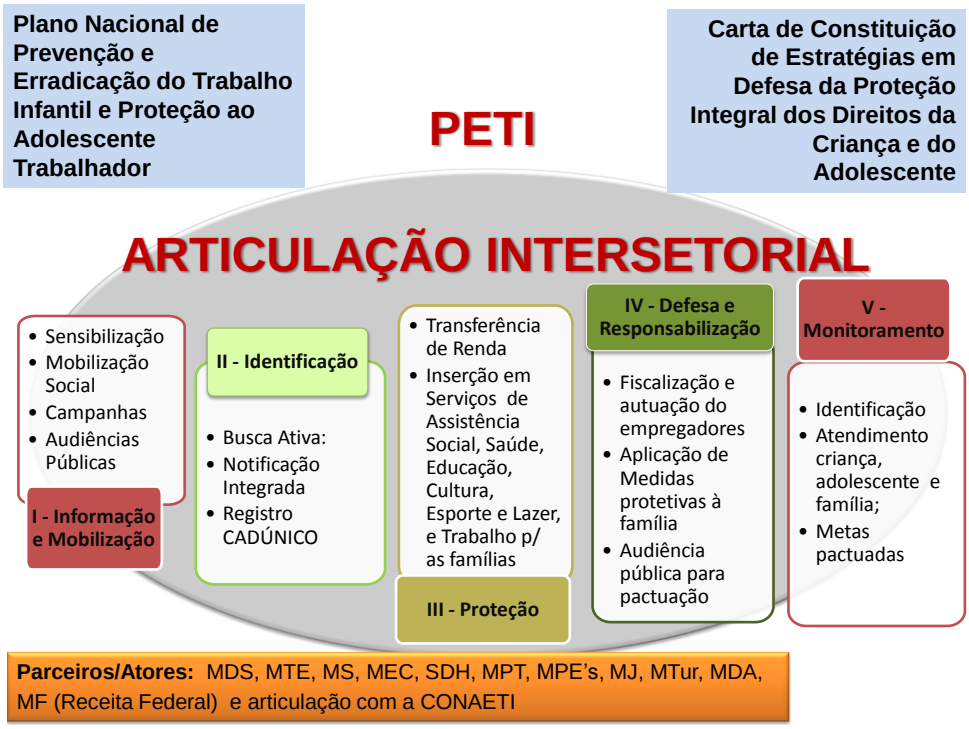

Os cinco eixos desdobram-se em um conjunto de ações, coordenadas pelo PETI, tais como:

- Sensibilização e mobilização social dos agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, associações entre outros para as ações de erradicação do trabalho infantil;
- realização de campanhas nacionais e estaduais;
- apoio e acompanhamento da realização de audiências públicas promovidas pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério Publico dos Estados para definir estratégias e firmar compromissos com os municípios;

- intensificação da busca ativa pelos, Equipes Volantes, Serviço Especializado de Abordagem Social articulado com as ACS, AFTs para identificação e registro no Cadastro Único;
- acesso a transferência de renda e desenvolvimento de ações intersetoriais para inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;
- articulação com as delegacias regionais do trabalho, fiscais do meio ambiente, e conselho tutelar para fomento das ações de fiscalização;
- articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil.

Para a concretização dessas ações foram definidas as seguintes atribuições:

Atribuições dos Entes			
	União	**Estado**	**Município**
Coordenação do PETI	X	X	X
Cofinanciamento das ações estratégicas	X		
Adesão as ações especificas do PETI com pactuação de metas quantitativas nos moldes da NOB /SUAS		X	X
Realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização	X	X	X
Realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil com repasse periódico de informações	X	X	X
Monitoramento das ações do PETI nos Estados, Municípios e Distrito Federal	X		
Definição de técnicos de referência da Proteção Social Especial - PSE para monitoramento e acompanhamento do PETI nos Municípios		X	
Definição de técnico(s) de referência do PETI na gestão da Proteção Social Especial – PSE			X
Realização de busca ativa e identificação das diferentes formas de trabalho infantil			X
Capacitação e orientação técnica	X	X	
Estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil	X	X	X
Apoio a realização de audiências públicas em conjunto com o Ministério Público para pactuação de metas de erradicação do trabalho infantil, com os Municípios e Distrito Federal	X	X	X
Apoio técnico aos Municípios e Distrito Federal para a utilização do Cadastro Único e de sistemas pertinentes ao Programa	X		
Realização de campanhas nacionais sobre o trabalho infantil	X		
Veiculação das campanhas nacionais e realização de campanhas estaduais		X	
Veiculação das campanhas nacionais e estaduais			X
Desenvolvimento de ações intersetoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas	X	X	X
Traçar diretrizes para orientar e aperfeiçoar o registro do Cadastro Único	X		
Inserção no Cadastro Único dos casos identificados de trabalho Infantil e preenchimento de sistemas pertinentes ao PETI			X

Acompanhamento do registro do trabalho infantil no Cadastro Único e preenchimento de sistema pertinentes ao PETI pelos municípios		X	
Acompanhamento das metas de erradicação do trabalho infantil no(s) município(s)		X	X
Articulação com as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos para realizar as ações de erradicação do trabalho infantil		X	
Disponibilizar sistemas de informação pertinentes ao PETI	X		

O novo desenho também prevê o repasse adicional de recursos para apoiar os Estados e municípios na implementação de ações específicas para o enfrentamento ao trabalho infantil, com foco nos **1.913** que concentram **78%** do trabalho infantil no Brasil.

Critério de elegibilidade do cofinanciamento Federal para as ações nos municípios com maior incidência

Os critérios foram pactuados pela Resolução CNAS Nº 05, de 12 de abril de 2013, para os municípios e Distrito Federal para os anos de 2013 e 2014 e podem ser visualizados no quadro abaixo:

Escalonamento dos Municípios com Alta Incidência de TI

Ano	Nº municipios com PETI	Critérios de partilha	Metas atendidas % de crianças/adolescentes	Nº de municípios acumulado por período
2013	298	• Mais de 1000 casos Censo 2010 • Crescimento de 200 casos entre o Censo 2000 e 2010 IBGE	35,77%	298
2014	502	• Entre 500 e 1000 casos de Trabalho Infantil	21,73%	800
2015	587	• Entre 300 e 500 casos de Trabalho Infantil	14,09%	1387
2016	526	• Mais de 250 casos de Trabalho Infantil • Taxa de TI maior que 25%	6,92%	1913
Total	1913		78,5%	
2020			100%	

Cofinanciamento para a maior incidência de trabalho infantil

Municípios

O valor mensal do cofinanciamento Federal para apoio à manutenção das ações estratégicas do PETI considerará a relação entre o número de registros de trabalho infantil no Cadastro Único e a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho identificadas pelo Censo Demográfico 2010 – IBGE, e o porte do Município e do Distrito Federal, conforme o seguinte:

Pequeno Porte I (até 20 mil habitantes)	a) Até de 20% de cadastros: R$ 3,2 mil b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R$ 4,3 mil c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R$ 5,4 mil d) Acima de 70,01% de cadastros: R$ 6,7 mil
Pequeno Porte II (até 50 mil habitantes)	a) Até de 20% de cadastros: R$ 4,2 mil b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R$ 5,7 mil c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R$ 7,1 mil d) Acima de 70,01% de cadastros: R$ 8,9 mil
Médio Porte (até 100 mil habitantes)	a) Até de 20% de cadastros: R$ 5,3 mil b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R$ 7,1 mil c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R$ 8,9 mil d) Acima de 70,01% de cadastros: R$ 11,1 mil
Grande Porte (até 900 mil habitantes)	a) Até de 20% de cadastros: R$ 7 mil b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R$ 9,5 mil c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R$ 11,8 mil d) Acima de 70,01% de cadastros: R$ 14,8 mil
Metrópoles (acima de 900 mil habitantes)	a) Até de 20% de cadastros: R$ 12,6 mil b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R$ 17 mil c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R$ 21,3 mil d) Acima de 70,01% de cadastros: R$ 26,6 mil

Os repasses serão trimestrais e a aferição do valor será atualizada a cada seis meses.

Estados

Os estados também vão receber recursos para execução de suas atividades no PETI, tendo por base a quantidade de municípios com alta incidência de trabalho infantil. Cada estado receberá R$ 12 mil por mês, no mínimo, chegando até o valor máximo de R$ 50 mil. Os repasses também serão trimestrais. E, a título de contrapartida, eles devem aplicar em ações do PETI no mínimo 30% do valor repassado pelo Governo Federal.

De 1 a 20 municípios que firmarem aceites	R$ 1 mil por município, com o mínimo de R$ 12 mil
Mais de 20 municípios que firmarem aceites	R$ 500 por município, com o mínimo de R$ 12 mil e o máximo de R$ 50 mil

Em 2013, os estados que tem taxa de trabalho infantil superior à média nacional, ainda receberão um adicional de 20% sobre o valor-base mensal. A partir de 2014, este adicional será calculado a partir do percentual de cadastros, em relação ao Censo 2010, nos municípios de alta incidência que firmarem aceites, conforme a seguir:

Adicional a partir de 2014	a) Até de 20% de cadastros: 0% b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: 20% do valor-base c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: 50% do valor-base d) Acima de 70,01% de cadastros: 70% do valor-base